

Proposta n.º JF 90/2021

Abertura do Procedimento n.º E03A/2021 – Empreitada de pintura de muros no Espaço Público

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sintra para a gestão e conservação de espaços públicos.

Considerando a necessidade de proceder à pintura dos muros envolventes aos espaços verdes municipais protocolados com a Junta de Freguesia.

Considerando ser pertinente a recuperação destes espaços, integrada numa política de requalificação urbana que a Junta de Freguesia está a desenvolver na cidade de AgualvaCacém.

Considerando que o Núcleo do Espaço Público efetuou o levantamento de muros que necessitam deste tipo de intervenção.

Considerando que a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar a totalidade das intervenções necessárias pelos seus meios próprios.

Considerando que os muros a intervencionar têm um comprimento estimado de seis mil e duzentos e sessenta e três metros lineares, nos termos das plantas em anexo.

Considerando que se julgou adequado proceder à aquisição prévia da tinta necessária às pinturas a efetuar,

Considerando que, para garantir uma resposta adequada a muros sem pintura prevista e que se venham a considerar como necessários, se encontra prevista a pintura de 200m lineares de muros não definidos.

Considerando que para o efeito, é necessário promover uma aquisição de serviços, em regime de empreitada, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa.

Considerando que o Procedimento n.º E03/2021 – Empreitada de pintura de muros no Espaço Público, aprovado através da Proposta n.º 58/20214, de 06 de maio, ficou deserto, de que resultou a sua não adjudicação e a necessidade de abertura de novo procedimento.

Considerando que se optou por reduzir a quantidade de muros a intervencionar.

Considerando ser adequado que o procedimento seja efetuado através da plataforma de contratação pública **Vortal**.

Considerando que a despesa em causa tem enquadramento no órgão e na económica constantes do documento em anexo, tendo sido efetuado o respetivo cabimento;

Considerando que a despesa do procedimento infra é inferior a €20.000,00 (vinte mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base em critérios objetivos;

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é a Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

- a) Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

Entidades a consultar (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	Clarimotivo, Lda. N Calçadas, Unipessoal, Lda. INBRIGHT, Lda. Motivos Positivos, Lda. J.A. Pedroso, Construção Civil e Empreitadas, Lda. Outras.
Objeto	Pintura de muros no espaço público
CPV	45453000-8 Obras diversas de recuperação
Preço Base (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	Fixação do preço base fundamentada N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º.
Valor S/ IVA	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida empreitada resultou da análise de contratações anteriormente efetuadas.
€ 13.000,00	
Valor C/ IVA	
€ 13.780,00	
Prazo de Execução	A prestação de serviços inicia-se na data de outorga do contrato inclusive e por um prazo de 60 dias, nos termos do Caderno de Encargos.
Compromissos Plurianuais	No âmbito do presente procedimento há lugar a compromissos plurianuais, considerando a anuidade definida para cada seguro.
Designação do Júri (artigo 67.º do CCP)	Presidente: Filipa Garcia Vogais: Miguel Araújo e Rosário Barbosa. Vogais Suplentes: Dâmaso Martinho e José Correia.
Critério de Adjudicação (artigo 74.º do CCP)	A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
Caução (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
Negociação	Não há lugar a fase de negociação.